

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Convoca ao Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes ao setor de Licitações e Contratos Administrativos deste Poder Legislativo para o cumprimento tempestivo das demandas relacionadas a área de compras, evitando prejuízos às atividades deste Órgão;

CONSIDERANDO que é de grande valia para a regular execução do procedimento licitatório o acompanhamento analítico de cada etapa executada, demandando uma maior carga de tempo e dedicação para isto.

CONSIDERANDO, por fim, a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, nos termos dos artigos 46, inciso II; 48, 53, 54, 55, 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, a Servidora Efetiva Uania Andrade da Silva, Analista Técnica em Licitações.

Art. 2º A servidora ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral durante período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, admitidas novas convocações.

Parágrafo único: Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

I – a pedido do empregado público;

II – quando se tornar desnecessário ao serviço.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Fica a servidora obrigada à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º Dê-se ciência à servidora para, caso queira, utilizar-se do que lhe é assegurado pelo parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 5º Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações e procedimentos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de janeiro de 2019.

**RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Convoca ao Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,


CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes à Controladoria Interna deste Poder Legislativo para o cumprimento das obrigações contidas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, que demandam alto grau de dedicação;

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Resolução TCM/BA nº 1.120/05 ao Sistema de Controle Interno das entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que as atividades analíticas da Unidade de Controle Interno desta Câmara requerem maior tempo de serviço, isto com fins de assegurar a regularidade na execução dos atos administrativos e o cumprimento dos prazos impostos pelo TCM/BA para prestação de contas e resposta a notificações;

CONSIDERANDO a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, ao Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, nos termos dos artigos 46, inciso III; 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, o Servidor Efetivo Gefiton Tavares Neto, Analista de Controle Interno. 

Art. 2º O servidor ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva durante período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, admitidas novas convocações.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único: Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

I – a pedido do empregado público;

II – quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 3º Fica o servidor obrigado à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 4º O servidor convocado deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Artigo 60 da Lei Municipal 2.284/2014.

Art. 5º Dê-se ciência ao servidor para, caso queira, utilizar-se do que lhe é assegurado pelo parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 6º Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações e procedimentos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de janeiro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Convoca ao Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 016/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes ao setor de Administração deste Poder Legislativo para o cumprimento tempestivo das demandas relacionadas a área administrativa, evitando prejuízos às atividades deste Órgão;

CONSIDERANDO que o volume de tarefas sob a responsabilidade do setor de Administração desta Casa requer a adoção de ações que visem dinamizar e proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade no resultado das atividades que lhe são inerentes; e

CONSIDERANDO, por fim, a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, nos termos dos artigos 46, inciso II; 48, 53, 54, 55, 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, a Servidora Efetiva Jennifer Barbosa de Campos, Analista Técnica em Administração.

Art. 2º A servidora ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral durante período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, admitidas novas convocações.

Parágrafo único: Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

- I – a pedido do empregado público;
- II – quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 3º Fica a servidora obrigada à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Dê-se ciência à servidora para, caso queira, utilizar-se do que lhe é assegurado pelo parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 5º Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações e procedimentos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itabuna-BA, em 03 de janeiro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações avençadas junto aos contratados;

CONSIDERANDO que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelos contratados; e

CONSIDERANDO, por fim, o dever legal de exercer a fiscalização contratual constante no Art. 58, inciso III da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 1º. Fica designado o seguinte servidor para atuar como Fiscal de Contratos deste órgão:

a) **Thales Rodrigues da Silva;**

Art. 2º. O Fiscal de Contratos será responsável para representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- III. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência ao Setor de Licitações e Contratos;
- IV. Transmitir ao Gestor de Contratos a identificação da ocorrência de pendências/irregularidades na execução do contrato;
- V. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência ao Setor de Licitações e Contratos;
- VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento pactuado;
- VII. Certificar a regular execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de materiais de consumo e equipamentos, mediante emissão de ateste no documento fiscal e de termo circunstanciado, quando a lei assim exigir;
- VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao Gestor de Contratos para que adote as providências necessárias;
- IX. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados ao setor Administrativo, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço/material que foi autorizada a compra e efetivamente prestado/entregue no período.
- X. Dar ciência ao Gestor de Contratos de ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- XI. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XII. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

CAPÍTULO II DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 3º. Fica designado o seguinte servidor para atuar como Gestor de Contratos deste órgão:

a) **Eduardo José Soares Brandão;**

Art. 4º. O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, quando a lei permitir e se mostrar vantajoso ao Órgão;
- II. Acompanhar o saldo dos contratos, alertando ao Setor de Licitações quando da necessidade de firmação de termo aditivo ou da abertura de novo processo licitatório, conforme o caso;
- III. Atestar os documentos fiscais, assegurando o regular cumprimento do que foi estabelecido mediante instrumento de contrato e procedimento licitatório, inclusive quanto a quantidade e qualidade do que foi executado/entregue;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Comunicar ao setor de Licitações e Contratos, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada e a negativa em solucionar o caso no prazo estabelecido;
- VI. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Responsabilizar-se por notificar, formalmente, sempre que necessário, o contratado para a solução de pendências e/ou irregularidades que lhes forem informadas pelo fiscal de contratos, concedendo-lhe prazo razoável para solução;
- VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências e/ou irregularidades na execução do contrato e informar ao Setor de Licitações ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX. Encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de alterações ao contrato, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins desta Portaria, considera-se:

- I. **Contrato Administrativo** – é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;
- II. **Contratante** – é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- III. **Contratado** – a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- IV. **Preposto** – são pessoas que agem em nome de uma empresa ou organização.
- V. **Gestor de Contratos** – servidor formalmente designado para cuidar do gerenciamento das atividades relacionadas aos contratos firmados pela Administração;
- VI. **Fiscal de Contratos** – é o agente, representante da Administração Pública, especialmente designado para fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina;
- VII. **Sanção** – punição ou pena atribuída à violação de qualquer lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV

DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º.** A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.
- Art. 7º.** O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia **31 de dezembro de 2019**.
- Art. 8º.** O prazo para correção das pendências e/ou irregularidades não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 9º.** As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados não implicam em qualquer dispêndio financeiro pela Administração.
- Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 03 de janeiro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Ementa: Designa servidores para realizarem a liquidação das despesas da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade de realização da liquidação das despesas orçamentárias realizadas no âmbito deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o ato de liquidação é a fase de execução da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; e

CONSIDERANDO, por fim, o dever legal emanado no Art. 63 da Lei Federal 4320/1964;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para realização dos procedimentos de liquidação das despesas da Câmara Municipal de Itabuna-BA:

- a) **Eduardo José Soares Brandão;**
- b) **Thales Rodrigues da Silva;**

Art. 2º. A liquidação das despesas deverá observar os seguintes quesitos:

- I. a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II. a importância exata a pagar;;
- III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 3º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I. o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II. a nota de empenho;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

III. os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CAPÍTULO II

DIPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 4º.** A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.
- Art. 5º.** O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia **31 de dezembro de 2019**.
- Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados não implicam em qualquer dispêndio financeiro pela Administração.
- Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 07 de janeiro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116